LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2.826, DE 08/06/2005

Altera a Lei nº 2.717/2003, que dispõe sobre o imposto sobre serviços de qualquer natureza, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei 2.717/2003 passa a vigorar acrescido do parágrafo 5°, com a seguinte redação:

"Art. 3º ...

§ 5º Ficam isentos do ISS os clubes sociais e desportivos sem fins lucrativos, declarados de utilidade pública Municipal."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Ponte Nova – MG, 8 de junho de 2005.

Wagner Mol Guimarães

Presidente da Câmara Municipal

- Autor(es): Carlos Sérgio Guilherme (PL) / PL nº 25/2004 aprovado em 13.09.2004
- Publicada em: 08/06/2005